Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 017/2012 Erechim, 05 de Março de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 017/2012, que Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 017/2012.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Erechim.

Art. 1.° A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional fica autorizada a celebrar Convênios com Instituição Financeira para a contratação de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, autorizada pelos servidores e previamente averbado para retenção em folha de pagamento.

Art. 2.º As consignações facultativas de cada servidor, não poderão exceder a:

I - O limite de 10% (dez por cento), exclusivamente para empréstimo mediante cartão de crédito consignado;

II – O limite de 30% (trinta por cento), para empréstimos e financiamentos pessoais consignados, inclusive para as demais consignações facultativas.

Parágrafo único. Será adotado o critério de antiguidade da consignação e respeitados, individualmente, os limites estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Erechim.

O crédito com consignação em folha de pagamento é uma modalidade de empréstimo em que o devedor sofre um desconto no salário para pagamento de sua dívida com o banco. Apesar de a dívida ser do servidor, o empregador retém parte dos rendimentos correspondentes à prestação da dívida e transfere o valor para o banco. De fato, a possibilidade de consignação em folha de pagamento do empregado reduz, significativamente, as taxas de juros de empréstimos oferecidos às pessoas físicas.

De forma a facilitar as operações por parte do servidor público, o crédito consignado difere do crédito pessoal, fundamentalmente, por impedir que despesas imprevistas provoquem inadimplência do devedor, bem como por diminuir o espaço de decisões do cliente que aumentem a probabilidade de não pagamento da dívida, ainda que ele tenha condições de honrá-la, e ainda, por reduzir a possibilidade de inadimplência e a perda dada a inadimplência devido ao termo do contrato de empréstimo que compromete parte da rescisão contratual para o pagamento da dívida em razão de demissão ou exoneração. Todas essas diferenças têm como resultado primordial a diminuição do risco da operação consignada com a imediata contrapartida em termos de menores taxas de juros.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal